PROJETO DE LEI Nº 2.040/2017

Súmula: *"Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município, e altera o disposto nas alíneas "c" e "d" do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."*

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo "Analista de Finanças" constante da alínea "d", do Parágrafo único, do art. 12, Subgrupo II - TABELA Q, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...
Parágrafo Único …

a) …

b) …

c) …

d) Grupo de Gestão Institucional:
Subgrupo I - …
Subgrupo II - TABELA Q
* ...
* Auditor-Fiscal do Município

Art. 2º. Altera o disposto no título do item 50, bem como nas alíneas "c" e "d", do Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

50. CARGO: AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO

A) …

B) ...

C) DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Constituir, cancelar e suspender créditos tributários de competência municipal; Emitir notificações, comunicações, lavrar autos de infração e termos de arbitramento, aplicando as multas previstas na legislação municipal. Auxiliar no aprimoramento do Sistema Tributário Municipal;

Elaborar planos, projetos, relatórios e emitir pareceres administrativos relativos a tributos municipais; Coordenar e executar programas de trabalho relativos a tributos municipais; Atuar na Auditoria Tributária Municipal.

D) DESCRIÇÃO DETALHADA

Constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, da identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades cabíveis; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária mobiliária mediante a análise de documentos fiscais e guias de recolhimento, de contratos sociais e outros documentos, o enquadramento dos serviços prestados de acordo com a legislação aplicável, a visitas aos contribuintes para a identificação dos serviços prestados, a lavratura de termos de início e término de ações fiscais, apreensão de documentos ou objetos, a emissão de notificações, comunicações e intimações, o exame de livros e documentos fiscais, contábeis, comerciais ou cíveis, a lavratura de notificações de lançamentos, elaboração de termos de arbitramento e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura de auto de infração e a homologação dos créditos tributários; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária imobiliária mediante a análise do imóvel, do seu enquadramento em relação à planta genérica de valores, a visitas aos imóveis quando necessário, a revisão do seu valor venal e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura auto de infração; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária pertinente às taxas e contribuições municipais mediante a análise e verificação dos documentos e fatos relacionados ao cumprimento da obrigação tributária e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação e a revisão dos seus valores; Atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas aos tributos de competência municipal; Atuar na Auditoria Tributária Municipal, analisando recursos e impugnações de primeira instância, emitindo pareceres e relatórios administrativos; Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Acompanhar a regularidade das Declarações Eletrônicas efetuadas pelos contribuintes, verificar a correta constituição dos créditos tributários e do cumprimento às obrigações acessórias, de acordo com os respectivos regimes tributários; Analisar e instruir pareceres relativos a processos administrativos de cancelamento, compensação e restituição de tributos municipais, consulta tributária e de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; Realizar estudos, pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais para as situações que se fizerem necessárias durante a análise de processos fiscalizatórios; Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Fornecer informações pertinentes aos procedimentos relativos a desapropriação, permuta, doação, dação em pagamento e/ou compra e venda de imóveis de interesse do Município; Efetuar pesquisas do mercado imobiliário e da construção civil do Município para fins de avaliação e mensuração de tributos

imobiliários; Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; Colaborar na implantação e manutenção dos dados de cadastramento dos contribuintes e dos tributos municipais; Prestar assessoramento e orientação aos superiores hierárquicos sobre os procedimentos e critérios referentes a matéria tributária municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; Elaborar relatórios, análises, levantamentos e assessorar na administração dos departamentos vinculados a administração tributária, estabelecendo metas e objetivos, coordenando e executando planos e programas de trabalho, definindo mecanismos de acompanhamento e de controle dos tributos municipais, objetivando a otimização do atendimento ao contribuinte e o aumento da eficiência do Sistema Tributário Municipal; Analisar valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em tributos do Estado e da União oriundos de transferências, convênios, contratos ou consórcios; Coletar e manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e dos tributos compartilhados, objetivando o desenvolvimento eficiente das atividades tributárias; Elaborar programas de natureza tributária visando à simplificação e ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, objetivando aumentar a eficácia do sistema e otimizar o atendimento ao contribuinte; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas à Administração Tributária.

E) ...

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal n° 3134 de 05 de julho de 2017.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1677/2017

Ofício Gabinete nº 317/2017

Araucária, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.040/2017 – "Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município, e altera o disposto nas alíneas "c" e "d" do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.040/2017**, que altera a Lei Municipal nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, no tocante à nomenclatura do cargo de Analista de Finanças, bem como as descrições atinentes às atribuições do referido cargo.

A alteração da denominação do cargo para "Auditor-Fiscal Municipal" surgiu após solicitação dos servidores ocupantes do cargo de "Analista de Finanças", em virtude de notificação do Conselho Regional de Economia do Paraná – CORECON/PR, na qual salienta-se a necessidade de modificação, a fim de equiparar a nomenclatura do cargo à ampla maioria dos municípios brasileiros e ter uma uniformidade para com as demais esferas federativas, visando aperfeiçoar e tornar mais eficiente e eficaz a Administração Tributária Municipal.

Além disso, o CORECON adverte que o cargo de "Analista de Finanças" vem sendo desempenhado por profissionais de outras graduações que não de Ciências Econômicas, o que não é permitido, tendo em vista que as funções são privativas dos profissionais com essa formação superior.

Com relação às atribuições do cargo, a Secretaria Municipal de Finanças salienta que as modificações propostas não vão implicar em alteração substancial com relação ao cargo para o qual o servidor prestou concurso público e foi admitido, tratando-se, unicamente, de detalhamento das atividades desenvolvidas, sob o ponto de vista técnico e, não mais, generalizado.

Cumpre esclarecer que a matéria em tela foi encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação mediante o Projeto de Lei n° 1992/2017 e que ensejou na Lei Municipal n° 3134, de 05 de julho de 2017.

Ocorre que, em 28/07/2017, foi deferida liminar nos autos de processo judicial n° 6925-23.2017.8.16.0025, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, suspendendo

os efeitos das deliberações tomadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Araucária dos dias 29/6/2017 e 30/6/2017.

Assim, a revogação de que trata o artigo 3° tem por objetivo a correção do suposto vício judicialmente apontado.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1677/2017